



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.891
(22.01.2009)

PROCESSO: Nº 66, CLASSE 24 – ANO 2009.

ASSUNTO: Nulidade de Votos, superação, 50% (cinquenta por cento), Eleições Majoritárias Municipais, São José da Laje /AL, Marcação de dia para realização de novas eleições, incidência, art. 224 do Código Eleitoral.

REQUERENTE: JUIZ ELEITORAL DA 16ª ZONA

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

ELEIÇÕES MUNICIPAIS. SÃO JOSÉ DA LAJE. NULIDADE DE VOTOS. SUPERAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50%. NOVAS ELEIÇÕES. NECESSIDADE. ART. 224 DO CÓDIGO ELEITORAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Havendo nulidade de mais de 50% dos votos válidos, há de ser realizada nova eleição para a municipalidade, a teor do que estabelece o art. 224 do Código Eleitoral, bem como a orientação dada pelo TSE nos Ofícios nºs. 7594 e 7739.
2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido do Juiz Eleitoral da 16ª Zona, para realização de novas eleições para o Município de São José da Laje, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY

Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pelo MM. Juiz Eleitoral da 16ª Zona, com sede em São José da Laje, através do Ofício nº 001/2009, a teor do art. 224 do Código Eleitoral, a fim de fixar data de novas eleições para o cargo majoritário naquele município.

Justificando a solicitação, o Magistrado informa que *“em decisão monocrática, o Excelentíssimo Ministro Joaquim Barbosa, do Tribunal Superior Eleitoral, manteve o indeferimento do registro de candidatura nos autos do Processo RRC nº 102/08, do Sr. Paulo Roberto Pereira de Araújo, eleito ao cargo de Prefeito do Município de São José da Laje/AL”* (fls. 02).

Remetido os autos à Direção-Geral deste Tribunal, em vista das questões operacionais atinentes à nova eleição, foram juntados os documentos de fls. 08/70.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Trata-se de solicitação de fixação de data para a realização de novas eleições majoritárias no município de São José da Laje, em vista do candidato eleito com 51,70% dos votos ter tido seu registro de candidatura indeferido pelo TSE em sede de recurso especial (fls. 10/15).

Considerando o teor dos Ofícios-Circulares nºs. 7739 e 7594 (fls. 22/28), oriundos do TSE, no trato da resposta à Consulta TSE nº 1657, formulada pelo TRE do Piauí, bem como que a votação ao cargo majoritário restou prejudicada em face do art. 224 do Código Eleitoral, entendo como presentes os requisitos necessários para a realização de novas eleições no município de São José da Laje.

Ante o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido formulado pelo Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 16ª Zona – São José da Laje para realização de novas eleições naquele município, devendo ser baixada Resolução pelo plenário deste Tribunal acerca da fixação da data das eleições suplementares e outras providências.

É como VOTO.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(6ª Sessão Ordinária de 2009)

PROCESSO: Nº 66, CLASSE 24 – ANO 2009.

ASSUNTO: Nulidade de Votos, superação, 50% (cinquenta por cento), Eleições Majoritárias Municipais, São José da Laje /AL, Marcação de dia para realização de novas eleições, incidência, art. 224 do Código Eleitoral.

REQUERENTE: JUIZ ELEITORAL DA 16ª ZONA

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Decisão: Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido do Juiz Eleitoral da 16ª Zona, para realização de novas eleições para o Município de São José da Laje. (Resolução nº 14.891, de 22.01.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO(Relator), Drs. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 22.01.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.891, de 22/01/2009, foi conferido na 6ª sessão, realizada em 22/01/2009, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 23/01/2009, à(s) fl(s). 56. Eu, Luciano Al, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/01/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões